

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº00078/2013 (S09889-201309)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Cespa Portugal, SA

com o NIPC 503 307 483, para a instalação localizada no Eco Parque do Relvão, Fase II, Lote 5, freguesia de Carregueira, concelho de Chamusca, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem, tratamento mecânico e valorização (compostagem) de resíduos não perigosos (inclui armazenagem de lamas de depuração e de composição similar, de acordo com a definição do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro).

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 1 de outubro de 2018

Lisboa, 1 de outubro de 2013

O Presidente



Eduardo Brito Henriques, Prof. Doutor

## Especificações anexas ao Alvará nº00078/2013 (S09889-201309)

O presente Alvará é concedido à empresa Cespa Portugal, SA, na sequência do procedimento de licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem de resíduos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 11 de junho:

- R3 - Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas).

- R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

Nota - Este R incluiu operações anteriores à valorização, incluindo o pré -processamento, o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, o enfardamento, a secagem, a fragmentação, o reacondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a R10

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem temporária de lamas de depuração provenientes de ETAR, ou de composição similar, destinadas a valorização agrícola, bem como a armazenagem de outros resíduos, não perigosos, destinados a valorização na própria instalação (R3-Compostagem) ou numa outra instalação licenciada para o efeito.

A armazenagem das lamas de depuração, para além do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, deve cumprir com as condições estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, e a sua valorização agrícola está dependente da aprovação de um Plano de Gestão de Lamas pela Direção Regional de Agricultura e Pescas da área de jurisdição.

As lamas de depuração podem ser sujeitas a estabilização química através da adição de cal. Esta estabilização pode ser efetuada com carbonato de cálcio fora de especificação (LER 020402), quando disponível na instalação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações
01 04 10	Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07.	R3 / R12 / R13
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.	R13
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza.	R3 / R12 / R13
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais.	
02 01 07	Resíduos silvícolas.	
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes.	
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação.	
02 03 03	Resíduos da extração por solventes.	
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.	
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes.	

## Especificações anexas ao Alvará nº00078/2013 (S09889-201309)

LER	Designação	Operações
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (terras de filtração, resíduos verdes e resíduos biodegradáveis)	R3 / R12 / R13
02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba.	
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação.	
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes.	
02 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis)	
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes.	
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis)	
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento.	
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes.	
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes.	
02 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis)	
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas.	
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool.	
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.	
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes.	
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis)	
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.	
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis)	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.	
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento).	
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel.	
03 03 09	Resíduos de lamas de cal.	
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica.	
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10.	
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis)	
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera).	
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19.	
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis)	
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 01 11.	
07 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis)	
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11.	
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11.	
07 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis)	R3 / R12 / R13
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).	
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada.	
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20.	
10 01 24	Areias de leitos fluidizados.	
10 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis)	
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes.	
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal.	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	
15 01 03	Embalagens de madeira.	R3 / R12 / R13

## Especificações anexas ao Alvará nº00078/2013 (S09889-201309)

LER	Designação	Operações
15 01 04	Embalagens de metal.	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas.	
15 01 07	Embalagens de vidro	
15 01 09	Embalagens têxteis.	
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.	R3 / R12 / R13
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados.	R12 / R13
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais.	R3 / R12 / R13
19 05 03	Composto fora de especificação.	
19 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis)	
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.	
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.	R12 / R13
19 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis)	
19 08 01	Gradados.	
19 08 02	Resíduos do desarenamento.	
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.	R3 / R12 / R13
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.	
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11.	
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.	
19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (lamas de ETAR domésticas)	
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.	
19 09 02	Lamas de clarificação da água.	
19 09 03	Lamas de descarbonatação.	R12 / R13
19 09 04	Carvão ativado usado.	
19 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis)	
19 12 01	Papel e cartão.	
19 12 02	Metais ferrosos.	R3 / R12 / R13
19 12 03	Metais não ferrosos.	
19 12 04	Plástico e borracha.	
19 12 05	Vidro.	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.	
19 12 08	Têxteis.	R12 / R13
20 01 01	Papel e cartão.	R12 / R13
20 01 02	Vidro.	
20 01 10	Roupas.	
20 01 11	Têxteis.	R3 / R12 / R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares.	
20 01 39	Plásticos.	
20 01 40	Metais.	
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés.	
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (resíduos verdes)	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis.	
20 02 02	Terras e pedras.	R12 / R13
20 03 04	Lamas de fossas sépticas.	
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos.	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (resíduos verdes e resíduos biodegradáveis)	R12 / R13

[100]

## Especificações anexas ao Alvará nº00078/2013 (S09889-201309)

**3- Capacidade da instalação**

- A capacidade instantânea de armazenagem é de 10 000 toneladas.
- A capacidade de gestão anual de resíduos é de 120 000 toneladas, sendo:
  - 50 000 t/ano para compostagem (R3), da qual resultam 30 000 t de composto (82 t/dia)
  - 70 000 t/ano para armazenamento temporário (R13), das quais, 50 000 t são para valorização agrícola direta

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

**Especificações anexas ao Alvará nº00078/2013 (S09889-201309)**

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 5 do Artigo 4º do referido diploma.

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM da Chamusca

4.12- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A instalação está inserida num lote com 32 141 m<sup>2</sup>, dos quais estão afetos à armazenagem temporária de resíduos uma área coberta, impermeabilizada e confinada com 3890 m<sup>2</sup>, uma lagoa para retenção de lixiviados com capacidade de 500 m<sup>3</sup> e uma báscula, Existem ainda dois edifícios destinados a apoio administrativo, instalações sociais e oficina de manutenção.

**5.1- Equipamentos afetos à atividade:**

- Equipamentos auxiliares a cargas e descargas
- Revolvedor
- Báscula
- Triturador

## Especificações anexas ao Alvará nº00078/2013 (S09889-201309)

- Sistema de rega das pilhas de compostagem

**6- Identificação do responsável técnico**

Eng.º Ricardo Manuel Fortunato da Silva  
CC n.º 10363751)

**7- Localização e contatos**

A empresa Cespa Portugal, SA tem sede social na Av. Almirante Gago Coutinho, 144 1700-033 Lisboa  
NIPC: 503 307 483

Telefone: 217 542 030

Fax: 217 542 039

Endereço eletrónico: [ricardo.silva@ferrovial.com](mailto:ricardo.silva@ferrovial.com)

A instalação, onde decorrem as Operações de Gestão de Resíduos, localiza-se no Eco Parque do Relvão, Fase II, Lote 5 - Carregueira

Freguesia de Carregueira

Concelho de Chamusca

Telefone: não disponível

Fax: não disponível

Georreferenciação: 39°24'6.36''N; 8°23'6.39'' W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38212 Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

CAE secundária (1): 38112 Recolha de outros resíduos não perigosos

CAE secundária (2): 38111 Recolha de resíduos inertes

CAE secundária (3): 38211 Tratamento e eliminação de resíduos inertes

**8- Observações:**

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 330)

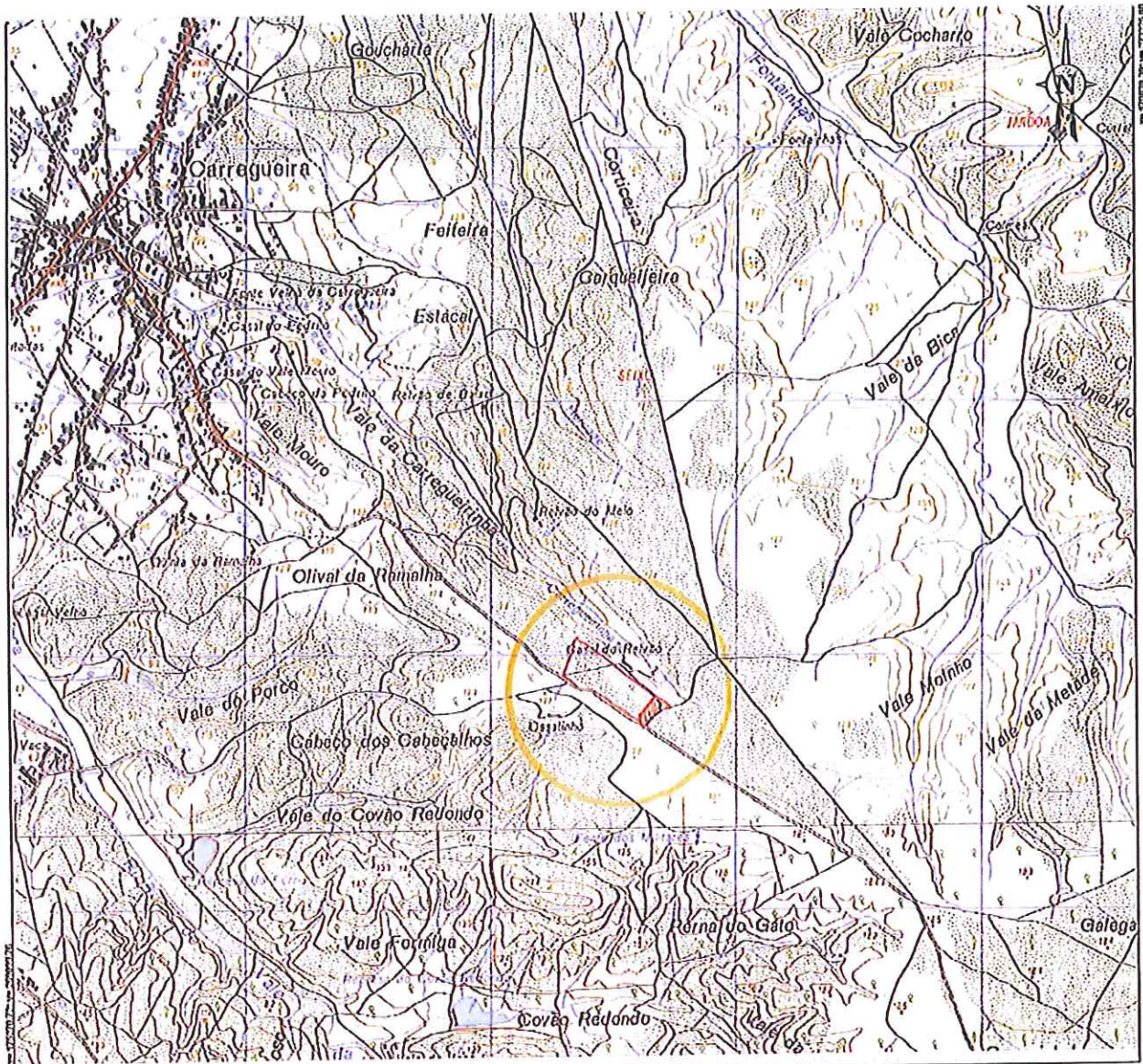
8.2- O presente Alvará anula, e substitui, o Alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 00015/2013 emitido por esta CCDR em 12-02-2013.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos em vigor.





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



**SIG** Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000

Projeção de Gauss, Escala Internacional, Datum de Lisboa



330

